



ID: 40687902

12-03-2012

## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O Negócios publica as respostas das equipas da SRS Advogados e da PwC às perguntas colocadas pelos leitores. Todos os dias haverá novas respostas, aqui e em [www.negocios.pt](http://www.negocios.pt)

Parceria:



#### Declaração conjunta ou separada

**Já é possível que dois contribuintes que até agora têm feito a declaração IRS conjunta o fazerem individualmente? AC**

Os contribuintes casados devem entregar apenas uma declaração de IRS, sendo tributados em conjunto. Apenas em caso de separação de facto, poderão entregar declarações de IRS individualmente.

Por outro lado, os contribuintes que não são casados, mas vivam em união de facto e preencham os pressupostos constantes da respectiva lei, podem optar pela entrega conjunta da declaração de IRS. Tratando-se de uma opção, podem não a exercer e entregar a declaração de IRS individualmente. **SRS ADVOGADOS**

#### Dedução de despesas com lares

**O meu pai está num lar desde novembro de 2011.**

**Li que posso colocar o valor pago no IRS mas o que pergunto é o seguinte: no impresso do rendimento de pensões tenho também de colocar o valor que ele recebeu de pensão no ano de 2011? Pergunto porque dado ele só ter entrado em Novembro e se tiver que colocar os seus rendimentos, estou a aumentar a minha matéria colectável apenas para descontar 2 meses de lar. Grata pela atenção, aguardo resposta. AA**

O rendimento de pensão auferido pelo pai da leitora deve ser, por princípio, declarado na declaração de IRS do seu pai. De igual modo, os encargos com o lar devem ser deduzidos à colecta em 25% do seu valor pelo próprio pai da leitora, até ao montante de €403,75. Apenas na hipótese de o seu pai auferir um rendimento igual ou inferior à remuneração mínima mensal (€485,00 em 2011), poderá a leitora deduzir 25% do encargo com o lar que suporte, até ao limite de €403,75. **SRS ADVOGADOS**

#### Declaração de obrigações do tesouro

**A compra de obrigações do tesouro ou de qualquer outra empresa no mercado secundário têm que ser declarada? Se sim, como? JP**

Em determinadas condições, existe a obrigação acessória de declarar a compra de valores mobiliários.

Assim, a declaração modelo 4 (disponível no portal da Autoridade tributária - Modelos e formulários - Obrigações acessórias) é de entrega obrigatória pelos alienantes e adquirentes de valores mobiliários (obrigações e outros títulos de dívida, títulos de participação, unidades de participação, outros valores mobiliários), quando a transacção seja efectuada sem a intervenção de entidades financeiras, tais como bancos e corretoras.

No caso vertente, estando em causa obrigações do tesouro ou de qualquer empresa no mercado secundário, assumimos que terá havido intermediação daquelas entidades. Nesse caso, o comprador não está obrigado a declarar a aquisição desses títulos. **SRS ADVOGADOS**

#### Indemnizações por acidente fora do IRS

**Recebi em 2011 2.500€ de uma companhia de seguros referente a uma indemnização de um acidente em que foi interveniente um meu irmão que entretanto já faleceu, era solteiro e os meus pais também já faleceram. Igual quantia receberam também os meus irmãos, ainda vivos. Terei que declarar este valor no IRS de 2011? JFP**

O IRS não incide sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ao abrigo de contrato de seguro. Em consequência, a indemnização recebida por si e pelos seus outros irmãos não está sujeita a IRS.

#### Salários mínimos não pagam imposto

**Eu e o meu marido**

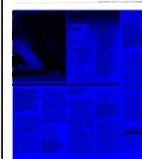
**começámos a trabalhar em Junho e recebemos 490 euros cada um. Quanto será, mais ou menos, que vamos receber de IRS? Temos poucas despesas. ER**

Tendo em conta o montante referido (€ 490), entendemos, que não deverá ter sido aplicada qualquer retenção na fonte de IRS sobre os vossos rendimentos mensais. A única dedução efectuada ao vosso rendimento terá sido a contribuição para a Segurança Social. Assim, a entrega da vossa declaração de IRS não deverá dar origem a qualquer reembolso de IRS.

Salientamos, que só existe reembolso de IRS quando o valor de IRS retido mensalmente é superior ao imposto apurado na liquidação de IRS, pelo que não havendo retenção na fonte não haverá igualmente reembolso. **PWC**

#### Emissão de recibo verde com atraso

**O meu filho passou um recibo verde (acto único)**



### Consultório **IRS**



Envie-nos as suas  
perguntas através de  
[irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

O prazo para os contribuintes singulares entregarem as declarações de IRS relativas aos rendimentos que receberam em 2011 já está a decorrer. Para ajudar os leitores na tarefa, o Negócios lançou o "Consultório IRS", uma iniciativa em parceria com os especialistas em legislação fiscal da SRS Advogados e da PwC. Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário que está disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de "e-mail" indicado em cima. Nenhuma dúvida ficará por esclarecer

## Não residente com rendas recebidas cá

**Estou a residir no Canadá mas sou possuidor de um apartamento em Portugal. Gostaria de saber, uma vez que vou fazer o preenchimento da declaração via Net, qual o meu escalão e a data limite para preencher a declaração. Saliendo que é o meu único rendimento no País. ss**

Se permaneceu menos de 183 dias em Portugal no ano de 2011, é considerado não residente para efeitos fiscais em Portugal. Nestas circunstâncias e assumindo que o apartamento que detém em Portugal está arrendado e que os únicos rendimentos auferidos em Portugal são rendimentos prediais, terá de entregar a sua declaração de IRS de 2011 por via electrónica durante o mês de Maio de 2012.

Na declaração de IRS deverá reportar o montante de rendas auferidas durante o ano, podendo ainda incluir as despesas de manutenção e conservação relativamente ao apartamento arrendado e os encargos com IMI referentes ao período de arrendamento. Sendo um rendimento predial obtido por um não residente fiscal em Portugal, está sujeito a uma taxa de 15% (ano de 2011).

Se for considerado residente fiscal em Portugal (por aqui ter vivido mais de 183 dias no ano de 2011), o prazo de entrega mantém-se, mas as taxas de tributação do rendimento são progressivas e variam entre 11.5% e 46.5%, dependendo do montante do rendimento, conforme tabela abaixo:

Para contribuintes casados, as taxas constantes da tabela anterior aplicam-se ao seu rendimento total dividido por dois. O imposto resultante da aplicação da taxa é depois novamente multiplicado por dois.

#### TABELA DE TAXAS DE IRS

Rendimento Colectável (€)	Taxa de imposto (%)	Parcela a abater (€)
Até 4.898,00	11,5%	0
4.898,00 até 7.410,00	14%	122,45
7.410,00 até 18.375,00	24,5%	900,50
18.375,00 até 42.259,00	35,5%	2.921,75
42.259,00 até 61.244,00	38%	3.978,23
61.244,00 até 66.045,00	41,5%	6.121,77
66.045,00 até 153.300,00	43,5%	7.442,67
153.300,00	46,5%	12.041,67

Fonte: Ministério das Finanças

**em fevereiro de 2012 sobre serviços prestados a Dezembro de 2011 (bolsa de atleta). Deve incluir este valor no IRS de 2011 (data em que recebeu) ou em 2012 (data em que passou o recibo)? Vai pagar multa por só ter passado o recibo em fevereiro de 2012? AA**

Estamos a assumir que a bolsa do seu filho não beneficia da exclusão de tributação prevista no Código do IRS para as bolsas de formação desportiva reconhecida por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, atribuídos pela respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais.

Segundo entendemos, em Dezembro de 2011 o seu filho terá prestado serviços como trabalhador independente (acto isolado). Apesar do seu filho ter recebido a contraprestação dos serviços prestados em Dezembro de 2011, apenas procedeu à emissão do respectivo recibo de acto isolado em Fevereiro de 2012.

Notamos que, em regra, o IRS é calculado numa base de caixa (pagamentos / recebimentos), pelo que uma vez que o rendimento foi auferido/recebido durante o ano de 2011, o mesmo deverá ser incluído na declaração de IRS desse ano.

A entidade à qual foi prestado o serviço, deverá ter contabilizado este custo em 2011, e reportado o pagamento deste rendimento na declaração Modelo 10, referente ao ano de 2011.

De acordo com a legislação fiscal portuguesa, o recibo verde deveria ter sido emitido até cinco dias depois da realização do acto isolado. Assim, uma coima entre EUR 150 e EUR 1.875 poderá ser devida. PWC

### Limites às despesas de saúde e educação

**Qual o montante máximo para as deduções de saúde e educação? Existe algum problema em colocar um valor superior ao montante máximo**

**autorizado (mesmo com facturas que o comprovem)? F**

Na sua declaração de IRS deve incluir o valor total das despesas de saúde e educação suportadas durante o ano (caso tenha suporte documental destas despesas) mesmo se este valor for superior ao limite máximo de dedução.

Para o ano de 2011, em relação às despesas de saúde, terá direito a uma dedução correspondente a 30% (sem limite) relativamente às despesas isentas de IVA ou sujeitas a IVA à taxa de 6%. A dedução relativa às despesas de saúde sujeitas a IVA à taxa de 23% corresponde a 30% da despesa com um limite de 65€, desde que suportadas com receita médica.

Relativamente às despesas de educação, a dedução corresponde a 30% das despesas incorridas com um limite máximo de 760€. No caso do agregado familiar ser constituído por 3 ou mais dependentes, ao limite máximo (760€) acresce 142,5€ por cada dependente.

Notamos que para os agregados familiares cujo rendimento colectável excede os 66 045€ aplica-se um limite global relativamente às deduções à colecta (despesas de saúde, educação e habitação), o

qual ascende a 1.100 €. PWC

### Menos valias com a venda de acções

**Se num ano na categoria G (mais-valias de acções) houve menos valias, como se deduz essas menos valias no ano seguinte, no caso de no ano seguinte ter havido mais valias? ss**

As menos-valias decorrentes da venda de valores mobiliários (acções, instrumentos financeiros, warrants, etc.), podem ser reportadas nos dois anos seguintes. O reporte das menos valias, implica o englobamento de todos os rendimentos de capitais que possua nesse ano (por exemplo, juros, dividendos, etc), passando estes a serem tributados às taxas progressivas que variam entre 11.5% e 46.5%, invés da tributação à taxa fixa de 21.5% (para 2011).

Nos 2 anos seguintes, caso obtenha uma mais valia, a Autoridade Tributária terá em consideração a menos valia obtida no ano em apreço. PWC



## Consultório IRS

O leitor pergunta.  
O Negócios responde

[irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt) 

**Economia 30 e 31**